

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, nº 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Obras, GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA, portador do RG nº 1073185686-SJS, CPF nº 807.184.930-87 e CREA nº 5069642974, domiciliados nesta Capital, doravante denominada **SPOBRAS**, e de outro lado a empresa **HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.163.618/0001-84, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.353, sala 1207, Torre Norte, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-000, neste ato representada por **JULIO LAW**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.339.290 SSP/SP, e do CPF nº 048.115.768-96, domiciliado na Rua Apeninos, 800 - Bloco A, apto. 2.514, Paraíso, CEP 04104-020, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento de acordo com as cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o contido nos itens 3.1. e 3.1.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 0701630100, e que, a instalação/habilitação do serviço telefônico, que faz jus a remuneração mensal, se deu em 16/08/2016, conforme atestação da área gestora às fls. 332 do processo.

RESOLVEM as partes firmar o presente aditamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 3.1. da Cláusula Terceira do Contrato passa a ter a seguinte redação:

3.1. O prazo de execução do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da instalação/habilitação do serviço telefônico, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei:

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 16/08/2018, pelo valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), na base econômica de maio/2016, mantendo as mesmas condições contratuais.

1





SÃO PAULO OBRAS - SPobras

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma.

São Paulo, 15 de agosto de 2018

Pela SPobras:

PAULO SANTORO DE M. ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANNI OLIVEIRA DA COSTA
Diretor de Obras

Pela CONTRATADA:

JULIO LAW
Titular